

	2. Quadro Social: Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão	Versão:	Página:
		3	1

2. Quadro Social: admissão, demissão, eliminação e exclusão

1. Admissão

Serão admitidos como associados somente os funcionários em regime CLT com contrato por tempo indeterminado da própria Cooperativa e das empresas conveniadas, não podendo se associar estagiários, terceiros e prestadores de serviço.

O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa serão exclusivos para maiores de 18 anos, desde que concordem e preencham as condições legais, estatutárias e regimentais. Não serão aceitos menores de 18 anos, assistidos ou emancipados pelos pais ou responsáveis.

Para ser admitido, o proponente deverá apresentar o formulário “proposta de admissão” preenchido e assinado – modelo anexo a este regimento interno.

Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deve:

- Ter sua proposta de admissão aprovada pelo analista de crédito em conjunto com o coordenador de atendimento.
- Subscrever e integralizar o número de quotas-partes de capital que lhe corresponder nos termos e condições deste regimento e do estatuto.

O Órgão da Administração deverá recusar a admissão de candidato a associado quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social, e em especial quando possuir débitos não liquidados integralmente com a Cooperativa, ou que tenha ingressado com ação judicial contra a Cooperativa, ou que tenha sido excluído do quadro social pelo Conselho de Administração devido à falta grave.

Uma vez cumpridas todas as disposições anteriores, o novo associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, do estatuto, deste regimento e das deliberações tomadas pela Administração da Cooperativa.

2. Demissão

O associado poderá demitir-se da Cooperativa quando quiser, devendo enviar seu pedido por escrito citando os motivos.

O requerimento deverá ser dirigido à Cooperativa, que o submeterá ao Órgão da Administração.

Na data da demissão, o associado deverá ter liquidado todas as operações de crédito, resgatado os saldos aplicados em RDC, e deixará de ter acesso a todos os serviços, produtos, benefícios, campanhas e promoções oferecidos pela COGEM.

A devolução do capital depositado seguirá as condições abaixo:

O resgate do capital será feito a partir do mês seguinte ao do pedido de demissão, sendo em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de crédito em conta corrente do associado demitido.

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------

	2. Quadro Social: Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão	Versão:	Página:
		3	2

O valor da parcela mensal de resgate do capital não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o que significa que dependendo do saldo de capital, o número de parcelas mensais será inferior ao definido nesta política.

Os juros ao capital devidos aos associados demitidos, calculados até o mês do pedido do desligamento da Cooperativa, serão incorporados ao capital existente compondo o valor das parcelas mensais. O Rendimento gerado durante o período do resgate será creditado com a última parcela.

Os pedidos de demissão deverão ser aprovados pelo analista de crédito em conjunto com o coordenador de atendimento.

O associado que pediu demissão da Cooperativa poderá retornar a sociedade somente após o resgate da última parcela do capital, desde que preencha as condições estabelecidas para a admissão definidas no estatuto e neste regimento.

3. Eliminação e exclusão

Os motivos, bem como os procedimentos para eliminação e exclusão de associados estão definidos no estatuto social.

Nos casos de eliminação ou exclusão, que após o encontro de contas (capital + juros ao capital + saldo em RDC – empréstimo), resultar em saldo credor, o valor poderá ser pago em parcela única, em até 15 dias úteis da data do desligamento. Caso a Cooperativa não consiga efetuar o crédito por ausência ou erros nos dados bancários, caberá ao ex-associado contatar a Cooperativa para solicitar o resgate, sendo aplicado o mesmo prazo, de até 15 dias úteis, da data da solicitação, para crédito do valor.

No caso de falecimento do associado, que após o encontro de contas (capital + juros ao capital + saldo em RDC – empréstimo), resultar em saldo credor, o valor será pago aos herdeiros mediante a apresentação da certidão de óbito, e inventário ou arrolamento ou alvará judicial, com suas primeiras declarações. Se nestas o valor estiver declarado e for apresentada a divisão, a Cooperativa poderá proceder a devolução do saldo credor ou diretamente a cada sucessor, ou indiretamente ao inventariante, que deve prestar contas aos demais. Casos que não tenham sido contemplados nesta política serão submetidos a aprovação da Gerência.

4. Crédito de Ex-Associado

Os associados demitidos, eliminados e excluídos terão o prazo de 5 (cinco) anos da data do desligamento na Cooperativa para resgate de saldo credor na Cogem.

O mesmo prazo se aplica ao saldo credor dos associados falecidos a serem resgatados pelos herdeiros.

Reverterão em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados decorrido o prazo acima.

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------

	2. Quadro Social: Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão	Versão:	Página:
		3	3

5. Disposições Gerais

O Conselho de Administração poderá alterar a qualquer momento as condições para resgate de capital dos associados demitidos, eliminados e excluídos visando preservar o capital e o fluxo de caixa da Cooperativa, observadas as disposições contidas no estatuto social.

Registro de Alteração			
Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
jun/23	2ª	3	Inclusão do Item: 2.4 - Crédito de Ex-associado.
ago/23	3ª	1 e 2	Exclusão do Item 2 – Lista das Empresas conveniadas (inclusão na Política de Empresas conveniadas) Exclusão do parágrafo do Item 3 – Demissão: O associado que possuir alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave poderá resgatar o capital em parcela única.

Elaborado por: Compliance	Aprovado: 28/08/2023	Vigente: 01/09/2023
------------------------------	-------------------------	------------------------